

PROJETO DE LEI 209/2015

CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A ESTRUTURA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (uma) vaga de terapeuta ocupacional junto à estrutura funcional do município de Canoinhas, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a Lei Federal 12.435/2011 e 12.594/2012.

Parágrafo Único: A carga horária do terapeuta ocupacional será de 40 (quarenta) horas semanais e terá a remuneração mensal de R\$ 2.863,36 (Dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), a serem ocupadas por terapeutas ocupacionais formados em curso superior, sendo a vaga de provimento mediante aprovação em hábil concurso público.

Art. 2º - São incumbidos ao terapeuta ocupacional as competências e atribuições descritas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Além das atribuições e responsabilidades previstas na presente lei deverá o terapeuta ocupacional observar as disposições contidas na Constituição Federal e nas Leis regulamentadoras da profissão.

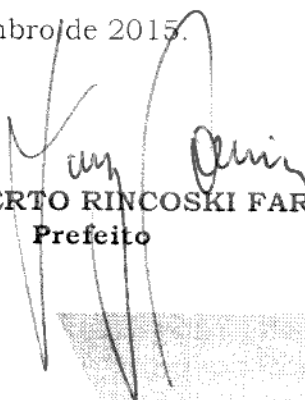
Art. 4º - O Cargo criado pela presente Lei será regido pela Lei Municipal nº 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).

Parágrafo Único - O provimento no cargo criado pela presente Lei, dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

Art. 5º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, SC, 14 de setembro de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **TERAPEUTA OCUPACIONAL – CRAS**

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas;
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes;
- Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministras técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros;
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo;
- Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições;
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
- Avaliar os trabalhos realizados;
- Promover atividades sócio-recreativas;
- Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
- Participar de programas voltados para a saúde pública;
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Executar outras tarefas semelhantes.

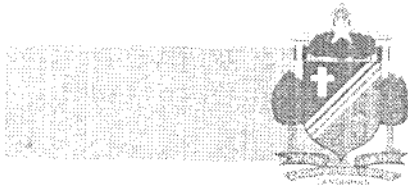
QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: Curso Superior de Terapia Ocupacional.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata de criar um cargo de terapeuta ocupacional para atender a demanda de serviços sociais junto ao Centro de Referência de Assistência Social.

O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social de nosso Município.

Destaca-se a necessidade de criar tais cargos visando atender a legislação vigente, bem como o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado pelo município de Canoinhas com o Ministério Público de Santa Catarina, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, decorrente do inquérito civil público nº 06.2012.00005334-4, bem como atender a lei federal nº 12.435/2011.

Assim sendo, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 14 de setembro de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito